



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br
L

**ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01-DOCUMENTAÇÃO
- CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 005/2021 - P.M.L.P.**

Às 15:00 (quinze horas) do dia 11 (onze) de Agosto de 2.021 (dois mil e vinte e um), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, constituída pelos **Srs.: Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Paula Silmara Steganhá Dalaneze, Bruna de Camargo Lopes e Kátia Lino-Membros, designados pela Portaria nº 012/2021 de 04.01.2021**, foi instalada a sessão de abertura da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS, DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS COM FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES DE CAPACIDADE DE 1.000 (MIL) LITROS E TRANSPORTE ATÉ DESTINO FINAL INDICADO PELA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**. A Comissão Permanente de Licitações deu início a sessão com vistas a proceder o julgamento das licitantes participantes da sessão realizada no dia 07/07/2021. Em seguida procedeu-se o julgamento dos apontamentos apresentados pelas licitantes: **01- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.** A Comissão verificou que a garantia exigida no item 05.04 do edital foi ofertada pela licitante em desacordo com o instrumento convocatório, isso porque o edital previa que o prazo de validade da garantia deveria corresponder a no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final da proposta e a licitante apresentou garantia do dia 07/07/2021 a 05/10/2021, o que corresponde a apenas a 30 dias após a validade da proposta. Com relação ao Balanço Patrimonial apresentado do ano de 2.019, o referido documento está de acordo com a instrução Normativa nº 2.023 de 28/04/2021, que prorroga o prazo de entrega da escrituração contábil digital (ECD), referente ao ano calendário de 2.020. Diante de todo o exposto, esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, em virtude do descumprimento do item 05.04 do edital. **02- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com as exigências do edital, não havendo questionamentos relatados em ata pelos demais licitantes. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da licitante **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** **03- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com as exigências do edital, não havendo questionamentos relatados em ata pelos demais licitantes. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da licitante **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** **04- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com as exigências do edital. Em relação ao questionamento da empresa DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA que alegou que o atestado de visita técnica (exigido no item 3, letra f do edital) referia-se a data de 12/03/2021, período anterior a suspensão do certame, ocorrido em 09/04/2021. Em que pese a referida alegação, necessário frisar que o certame foi suspenso e na sequência retomado, de modo que o atestado de visita técnica refere-se ao mesmo processo licitatório analisado, não havendo que se falar em irregularidade nesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

L

documento. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da licitante **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. 05- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com as exigências do edital. Em relação ao questionamento realizado pela empresa Ducar que alega que a garantia foi prestada em favor da Prefeitura de São Pedro, informamos que após análise completa da documentação foi localizada também a garantia prestada a favor da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, correspondente ao período de 07/07/2021 a 04/11/2021, conforme apólice nº 0775.95.2.186-8. Já em relação ao apontamento realizado pela empresa AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, no qual relata que o balanço apresentado encontra-se em desacordo com o edital, por se referir ao exercício de 2.019, informamos que o referido documento está de acordo com a instrução Normativa nº 2.023 de 28/04/2021, que prorroga o prazo de entrega da escrituração contábil digital (ECD), referente ao ano calendário de 2.020. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da licitante **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. 06- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** . A Comissão verificou que a garantia exigida no item 05.04 do edital foi ofertada pela licitante em desacordo com o instrumento convocatório, isso porque o edital previa que o prazo de validade da garantia deveria corresponder a no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final da proposta e a licitante apresentou garantia do dia 06/07/2021 a 04/10/2021, o que corresponde a apenas a 29 dias após a validade da proposta. Com relação aos apontamentos realizados pelas empresas ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, TROUPE BRASIL SOLUÇÕES LTDA, DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no qual relatam que a garantia está em desacordo com o edital. A comissão de Licitação entende pela procedência dos referidos apontamentos, uma vez que a garantia ofertada pela licitante não atendeu o disposto no item 05.04. do edital. Ainda em relação ao questionamento narrado pela licitante DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no qual se manifesta dizendo que a licitante AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, não atendeu ao disposto no item 03, alínea e do edital, isso porque o atestado de capacidade técnica apresentado correspondente ao período de 04 meses." Pois bem, a Comissão de Licitações analisou o documento e decidiu pela regularidade do mesmo, pois o objeto e os quantitativos descritos, atendem ao instrumento convocatório. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, em virtude do descumprimento do item 05.04 do edital. **07- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.** A Comissão verificou que a garantia exigida no item 05.04 do edital foi ofertada pela licitante em desacordo com o instrumento convocatório, isso porque o edital previa que o prazo de validade da garantia deveria corresponder a no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final da proposta e a licitante apresentou garantia do dia 07/07/2021 a 05/10/2021, o que corresponde a apenas a 30 dias após a validade da proposta. Com relação aos apontamentos realizados pelas empresas ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, TROUPE BRASIL SOLUÇÕES LTDA, DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no qual relatam que a garantia está em desacordo com o edital. A comissão de Licitação entende pela procedência dos referidos apontamentos, uma vez que a garantia ofertada pela licitante não atendeu o disposto no item 05.04. do edital. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, em virtude do descumprimento do item 05.04 do edital. **08- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com as exigências do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

L

não havendo questionamentos relatados em ata pelos demais licitantes. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da licitante **AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI. 09- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA.** A Comissão verificou que a garantia exigida no item 05.04 do edital foi ofertada pela licitante em desacordo com o instrumento convocatório, isso porque o edital previa que o prazo de validade da garantia deveria corresponder a no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final da proposta e a licitante apresentou garantia do dia 06/07/2021 a 04/10/2021, o que corresponde a apenas a 30 dias após a validade da proposta. Com relação aos apontamentos realizados pelas empresas ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, TROUPE BRASIL SOLUÇÕES LTDA, DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no qual relatam que a garantia está em desacordo com o edital. A comissão de Licitação entende pela procedência dos referidos apontamentos, uma vez que a garantia ofertada pela licitante não atendeu o disposto no item 05.04. do edital. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA**, em virtude do descumprimento do item 05.04 do edital. **10- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI.** A Comissão verificou que a garantia exigida no item 05.04 do edital foi ofertada pela licitante em desacordo com o instrumento convocatório, isso porque o edital previa que a proposta deveria vir acompanhada da respectiva garantia, porém a licitante apresentou apólice de garantia cuja vigência corresponde ao período de 13/08/2021 a 07/11/2021, ou seja, a garantia iria se iniciar 37 dias após o certame, situação não permitida no edital. Com relação aos apontamentos realizados pelas empresas ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, TROUPE BRASIL SOLUÇÕES LTDA e DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no qual relatam que a garantia está em desacordo com o edital. A comissão de Licitação entende pela procedência dos referidos apontamentos, uma vez que a garantia ofertada pela licitante não atendeu o disposto no item 05.04. do edital. Ainda a empresa DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, alega que todas as declarações apresentadas pela licitante RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI não possuem carimbo, a Comissão de Licitações entende que o referido apontamento não procede, uma vez que as declarações apresentadas foram impressas em papel timbrado e com a identificação clara e precisa da empresa e de seu representante legal. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI**, em virtude do descumprimento do item 05.04 do edital. **11- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA ITAPRESS LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com as exigências do edital. Em relação ao questionamento realizado pela empresa AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, no qual relata que o balanço apresentado encontra-se em desacordo com o edital, por se referir ao exercício de 2.019, informamos que o referido documento está de acordo com a instrução Normativa nº 2.023 de 28/04/2021, que prorroga o prazo de entrega da escrituração contábil digital (ECD), referente ao ano calendário de 2.020. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da licitante **ITAPRESS LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. 12- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante não estava de acordo com as exigências do edital, isso porque após a análise do Balanço Patrimonial pelo Setor de Contabilidade foi constatado que o mesmo estava incompleto em virtude da ausência da Demonstração do Passivo e do Patrimônio Líquido, tal situação impossibilitou a análise dos índices contábeis exigidos conforme item IV do Edital. Ainda, vale ressaltar que a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

L

realizou diligência no sentido de verificar se o Balanço apresentado na documentação de habilitação possuía mero erro formal todavia, após a diligência ficou constatado que o Balanço Patrimonial foi apresentado de forma incompleta nos termos relatados pela Contabilidade, assim com base no Artigo 43 § 3º da Lei Federal 8.666/93 não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Em relação ao questionamento realizado pela empresa AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, no qual relata que o balanço apresentado encontra-se em desacordo com o edital, por se referir ao exercício de 2.019, informamos que o referido documento está de acordo com a instrução Normativa nº 2.023 de 28/04/2021, que prorroga o prazo de entrega da escrituração contábil digital (ECD), referente ao ano calendário de 2.020. Desta forma, esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA** em razão do descumprimento do item IV do Edital. **13- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA.** A Comissão verificou que a garantia exigida no item 05.04 do edital foi ofertada pela licitante em desacordo com o instrumento convocatório, isso porque o edital previa que o prazo de validade da garantia deveria corresponder a no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final da proposta e a licitante apresentou garantia referente ao período de 07/07/2021 a 07/09/2021, o que corresponde a apenas a 02 dias após a validade da proposta. Com relação aos apontamentos realizados pelas empresas ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, informando que a Empresa EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA apresentou o Atestado emitido por uma Cooperativa, tal apontamento não procede pois o Edital não veda a apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado. Ainda foi objeto de questionamento por parte das licitantes ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA a garantia apresentada pela empresa EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA no qual relatam que a garantia está em desacordo com o edital. A comissão de Licitação entende pela procedência do referido apontamento, uma vez que a garantia ofertada pela licitante não atendeu o disposto no item 05.04. do edital. Já em relação ao questionamento da licitante AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA onde foi relatado que a licitante EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA não comprova seu enquadramento como ME/EPP, necessário frisar que nos documentos de habilitação consta declaração de enquadramento, a qual poderá ser diligenciada a qualquer momento. No tocante ao questionamento da licitante DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no qual relata que os Atestados de Capacidade Técnica não foram apresentados em nome da licitante EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA informamos que, após análise da documentação a Comissão de Licitação constatou que o documento foi emitido para o CNPJ 20.147.006/0001-01 que trata do registro da licitante EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA perante a Receita Federal não havendo que se falar em irregularidade no tocante a este item. Diante de todo o exposto esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **EK EXPRESSO EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E ENGENHARIA LTDA**, em virtude do descumprimento do item 05.04 do edital. **14- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA OLÍ3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** A Comissão verificou que a garantia exigida no item 05.04 do edital foi ofertada pela licitante em desacordo com o instrumento convocatório, isso porque o edital previa que o prazo de validade da garantia deveria corresponder a no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final da proposta e a licitante apresentou garantia referente ao período de 07/07/2021 a 05/09/2021, não cumprindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

L

prazo de 60 dias além do prazo final da proposta conforme exigido no Edital. Ainda foi objeto de questionamento por parte das licitantes ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA a garantia apresentada pela empresa OLI3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA no qual relatam que a garantia está em desacordo com o edital. A comissão de Licitação entende pela procedência do referido apontamento, uma vez que a garantia ofertada pela licitante não atendeu o disposto no item 05.04. do edital. Diante de todo o exposto esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **OLI3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, em virtude do descumprimento do item 05.04 do edital. **15- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA HPC TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI.** A Comissão verificou que a garantia exigida no item 05.04 do edital foi ofertada pela licitante em desacordo com o instrumento convocatório, isso porque o edital previa que o prazo de validade da garantia deveria corresponder a no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final da proposta e a licitante apresentou garantia referente ao período de 07/07/2021 a 07/09/2021, o que corresponde a apenas a 02 dias após a validade da proposta. Em relação ao questionamento realizado pela empresa AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, no qual relata que o balanço apresentado pela licitante HPC TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI encontra-se em desacordo com o edital, por se referir ao exercício de 2.019, informamos que o referido documento está de acordo com a instrução Normativa nº 2.023 de 28/04/2021, que prorroga o prazo de entrega da escrituração contábil digital (ECD), referente ao ano calendário de 2.020. Em relação ao questionamento da empresa DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA que alegou que o atestado de visita técnica (exigido no item 3, letra f do edital) referia-se a data de 10/03/2021, período anterior a suspensão do certame, ocorrido em 09/04/2021. Em que pese a referida alegação, necessário frisar que o certame foi suspenso e na sequência retomado, de modo que o atestado de visita técnica refere-se ao mesmo processo licitatório analisado, não havendo que se falar em irregularidade nesse documento. Já no tocante ao questionamento realizado pela empresa DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA alegando que a licitante HPC TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI não apresentou CAT dos Atestados de Capacidade Técnica, informamos que após a análise da documentação foi verificado que a licitante apresentou a CAT conforme exigido no Item III (Qualificação Técnica) alínea d do edital. Ainda foi objeto de questionamento por parte das licitantes ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA a garantia apresentada pela empresa HPC TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI no qual relatam que a garantia está em desacordo com o edital. A comissão de Licitação entende pela procedência do referido apontamento, uma vez que a garantia ofertada pela licitante não atendeu o disposto no item 05.04. do edital. Diante de todo o exposto esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **HPC TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, em virtude do descumprimento do item 05.04 do edital. **16- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante não está de acordo com as exigências do edital, em virtude do descumprimento do item do item III – Qualificação Técnica alíneas “d” e “e” do Edital. Em relação ao questionamento realizado pela empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, no qual relata que os Atestados de Capacidade Técnica da licitante MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI não condizem com o objeto da licitação informamos que, após análise da documentação pela Comissão de Licitação foi constatado que referido documento trata-se de Atestado de Capacidade Técnica parcial uma vez que consta declaração de que se trata de execução contratual em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

L

Ainda a CAT apresentada pela empresa refere-se a serviço de capina, roçada, limpeza de boca de lobo e segurança do trabalho de modo que tais atividades não possuem relação com o objeto do Edital. No tocante ao questionamento realizado pelas empresas ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA e PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA no qual alegam que a licitante MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI não atende o Item de endividamento superior a 0,5, informamos que após análise do Balanço Patrimonial realizado pelo Setor de Contabilidade foi constatado que a licitante MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI possui índice de endividamento geral correspondente a 0,35, estando de acordo com o Item IV (Qualificação Econômica Financeira) alínea “b” do Edital. Ainda em relação ao questionamento da Licitante AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA a qual relata que a licitante MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI apresentou índice de liquidez incompatível com o Edital, informamos que após análise do Balanço Patrimonial realizado pelo Setor de Contabilidade foi constatado que o índice de liquidez geral e liquidez corrente corresponde a 2,25 e o endividamento geral equivale a 0,35 de modo que houve o cumprimento do Item IV alínea “b” do Edital. Diante de todo o exposto esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, em virtude do descumprimento do item III – Qualificação Técnica alíneas “d” e “e” do Edital. **17- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante está de acordo com as exigências do edital. Em relação ao questionamento das empresas DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA que alegam que o atestado de visita técnica (exigido no item 3, letra f do edital) referia-se a data de 04/03/2021, período anterior a suspensão do certame, ocorrido em 09/04/2021. Em que pese a referida alegação, necessário frisar que o certame foi suspenso e na sequência retomado, de modo que o atestado de visita técnica refere-se ao mesmo processo licitatório analisado, não havendo que se falar em irregularidade nesse documento. Já em relação ao questionamento realizado pelas empresas ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA, DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA no qual relatam que os Atestados de Capacidade Técnica da licitante PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI não condizem com o objeto da licitação, informamos que após análise da documentação pela Comissão de Licitação foi constatado que o referido documento atende o objeto do Edital conforme Item III alínea “e” (Qualificação Técnica). Diante de todo o exposto esta Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da licitante **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**. **18- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA.** A Comissão verificou que a documentação apresentada pela licitante não está de acordo com as exigências do edital, em virtude do descumprimento do Item do item III – Qualificação Técnica alínea “e” do Edital. Em relação ao questionamento da empresa AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA a qual alega que a licitante CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA apresentou índice de liquidez incompatível com o Edital, informamos que após análise da documentação pela Comissão de Licitação bem como a verificação do Balanço Patrimonial pelo Setor de Contabilidade foi constatado que a referida Licitante cumpriu com o requisito IV alínea “b” (Qualificação Econômico-Financeira) do Edital. Ainda no tocante ao questionamento da empresa DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA a qual alega que o atestado acervado não apresenta quantitativo suficiente e não possui CAT, informamos que após a análise da documentação pela Comissão de Licitação ficou constatado que a Licitante CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA apresentou 2 (dois)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

L

Atestados de Capacidade Técnica, vejamos: 1º constando como quantitativo mensal correspondente a 89,375 toneladas (Atestado de Capacidade Técnica - Contratante: UsiMinas 8 meses de contrato quantitativo total 715 toneladas) e 2º constando com o quantitativo mensal equivalente a 83,33 toneladas (Atestado de Capacidade Técnica - Contratante: ANX Grupo 3 meses de contrato quantitativo total 250 toneladas). Pois bem os atestados somados correspondem a quantia de 172,705 toneladas mensais, porém, o Edital exige a quantia de 360 toneladas mensais conforme Item III alínea “e” – Qualificação Técnica. Desse modo, verifica-se que o apontamento realizado procede. Diante de todo o exposto esta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da licitante **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA**, em virtude do descumprimento do item III – Qualificação Técnica alínea “e” do Edital. E nada mais havendo, a Sr^a. Presidenta da Comissão de Licitação informou **que fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações** e encerrou a sessão para a lavratura desta ata, que eu Cláudia Tereza Pessin, Secretária da Comissão de Licitação lavrei, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, juntamente com a Sr^a. Presidenta e demais Membros da Comissão Permanente de Licitações.

**Silvana Soares de Camargo
Presidente**

**Cláudia Tereza Pessin
Secretária**

**Paula Silmara Steganhá Dalaneze
Membro**

**Bruna de Camargo Lopes
Membro**

**Kátia Lino
Membro**